



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Aquarela.		
ASSUNTO: Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básica - Etapa Educação Infantil - Fases: Creche e Pré-escola.		
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA PARA ANÁLISE, PARECER E RELATORES DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA: Joyce Seawright Rowe e Zulma Medeiros Viola.		
RELATORA: Zulma Medeiros Viola.		
PROCESSO Nº 09/2020	PARECER CME/LRV Nº 07/2020	APROVADO EM: 24/09/2020

I – HISTÓRICO

O Centro de Educação Infantil Aquarela está situado na Avenida Tiradentes nº 4.530 – S, no Bairro Parque das Américas em Lucas do Rio Verde – MT. A Instituição é mantida pela Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação.

O Centro de Educação Infantil Aquarela foi criado através do Decreto Municipal nº 2.321 de 09 de fevereiro de 2012, está credenciada permanentemente pela Resolução de Credenciamento nº 001/2017 do CME/LRV e autorizada através da Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento nº 09/2018 do CME/LRV.

O regime de funcionamento da instituição é parcial e integral para oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil nas fases Creche e Pré-escola e responde pela instituição a gestora, professora Luciane Pommer Severo.

II – APRECIÇÃO

O processo em pauta foi protocolado nesse colegiado sob o nº 09/2020, na data de 31 de julho de 2020, sendo designada as conselheiras Joyce Seawright Rowe e Zulma Medeiros Viola para análise, parecer e relatores do processo, de acordo com a Portaria nº 13/2020 de 11 de agosto de 2020, publicada em Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso Ano 09 nº 1977, na página 102 em 13 de agosto de 2020.

A comissão especial realizou o estudo do processo entre os dias 13 a 24 de agosto de 2020, acompanhada pela presidente do colegiado, senhora Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

Na tarde do dia 25 de agosto de 2020, as conselheiras Joyce Seawright Rowe e Zulma Medeiros Viola realizaram visita *“in loco”*, acompanhadas da Secretária Executiva do CME/LRV, senhora Magali Pipper Vianna, conforme prevê o Art. 10 da Resolução Normativa nº 02/2020 do CME/LRV.

Na análise do processo e visita *“in loco”* a comissão especial verificou que o processo de renovação de autorização de funcionamento está parcialmente de acordo com as especificações das Resoluções Normativas 01/2019 e 02/2020 do CME/LRV, sendo destacados os seguintes aspectos:

a) Da estrutura do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento:

No que se refere a estrutura do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento, o processo atende os itens requeridos no artigo 20 do Capítulo IV da Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV, que destaca:

Art. 20 - A mantenedora ou dirigente escolar deverá solicitar o processo de Renovação de Autorização de Funcionamento, a ser protocolado no CME/LRV 120 (cento e vinte) dias antes de findar o prazo da autorização, conforme o disposto no capítulo IV, artigo 15 desta Resolução, instruído com os seguintes itens:

I - Cópia do ato de Autorização ou Renovação de Autorização de Funcionamento vigente para a oferta da Educação Básica, nas suas etapas e/ou modalidades;

II - Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado no ano vigente;

III - Regimento Escolar;

IV - Cópia da ata de aprovação do Projeto Político Pedagógico – PPP e Regimento Escolar, devidamente assinada pela comunidade escolar.

Parágrafo único: A não observância do prazo fixado no “caput” do artigo, acarretará ao gestor da instituição notificação, dando ciência a mantenedora.

b) Do Projeto Político Pedagógico - PPP

A proposta pedagógica da instituição de ensino contempla as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento de Referência Curricular de Lucas do Rio Verde – MT e Resolução Normativa Nº 01/2019 do CME/LRV.

A instituição de ensino tem como filosofia proporcionar a criança um ambiente acolhedor, visando o desenvolvimento integral, nos aspectos: cognitivo, afetivo, social



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV

e físico garantindo à mesma a construção do seu conhecimento, de forma significativa, através de atividades lúdicas e da interação com o meio.

O processo de avaliação é realizado mediante processo contínuo, através de observações e registros do processo de evolução da criança, sendo realizado anualmente para as turmas do Infantil III ao Infantil V, por meio de pareceres descritivos, visando o acompanhamento do desenvolvimento da criança e mudanças na práxis pedagógicas do docente. Além disso, descreve a finalidade das reuniões avaliativas e do processo de avaliação institucional.

c) Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar está em consonância ao disposto no Projeto Político Pedagógico e Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV e reflete a orientação pretendida pela instituição de ensino para os trabalhos pedagógicos.

d) Da data corte e regime de funcionamento

A instituição atende crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, a completar até 31 de março e 06 (seis) anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro, observando as normas da Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV nas seguintes exigências do artigo 2º:

§ 1º A creche atende as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, sendo organizada da seguinte forma:

I. Berçário (Bebês): 0 (zero) a 10 (dez) meses a completar até 31 de março; e onze meses de 01 de abril a um ano e seis meses a completar até 31 de dezembro;

II. Infantil I (Crianças bem Pequenas I): um ano e sete meses a completar até 31 de março a 02 (dois) anos e 02 (dois) meses a completar até 31 de dezembro;

III. Infantil II (Crianças bem Pequenas II): 02 (dois) anos e 03 (três) meses a completar até 31 de março e 02 (dois) anos e 11 (onze) meses a completar de 1º de abril a 31 de dezembro;

IV. Infantil III: 03 (três) anos a completar até dia 31 de março e 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade a completar de 1º de abril a 31 de dezembro.

§ 2º A pré-escola atende as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e 06 (seis) anos de idade a completar a partir de 1º de abril, sendo organizada da seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV

- I. Infantil IV: 04 (quatro) anos de idade a completar até dia 31 de março e 05 anos a completar de 1° de abril a 31 de dezembro;
- II. Infantil V: 05 (cinco) anos de idade a completar até dia 31 de março e 06 anos a completar de 1° de abril a 31 de dezembro.

A escola cumpre o regime integral para algumas turmas da fase de creche e regime parcial, de no mínimo 4 horas diárias, para algumas turmas da fase de creche e as turmas da fase de pré-escola.

e) Da composição das turmas e número de auxiliares

As turmas estão organizadas em conformidade ao Art. 30, parágrafo 3º da Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV, considerando também a quantidade máxima de crianças e de professor/auxiliar para cada turma que estabelece:

- I. Berçário – 25 (vinte e cinco) bebês: 01 (um) professor e 04 (quatro) auxiliares;
- II. Infantil I – 25 (vinte e cinco) crianças bem pequenas: 01 (um) professor e 03 (três) auxiliares;
- III. Infantil II – 25 (vinte e cinco) crianças bem pequenas: 01 (um) professor e 02 (dois) auxiliares;
- IV. Infantil III – 25 (vinte e cinco) crianças bem pequenas: 01 (um) professor e 01 (um) auxiliar;
- V. Infantil IV – 25 (vinte e cinco) crianças pequenas: 01 (um) professor;
- VI. Infantil V – 25 (vinte e cinco) crianças pequenas: 01 (um) professor.

No entanto, no ato da visita foi observado que a composição de algumas turmas está em desacordo com a Resolução Normativa 01/2019, quanto a data corte e o número de alunos.

f) Dos educandos com necessidades especiais

A instituição atende as crianças com necessidades educacionais especiais definidas como educandos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, seguindo as determinações das Resoluções Normativas 04/2015 e 01/2019 do CME/LRV.

g) Das matrículas



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV

A instituição exige no ato da matrícula os documentos da criança e organiza-os em pastas individuais com suas fotocópias ou transcrição de dados originais. No caso de documentação incompleta, no ato da matrícula a instituição estabelece um prazo para entrega.

Durante a visita observou na maioria das pastas dos alunos ausência da cópia do cartão do SUS, cópia da carteira de vacinação e cópia do comprovante de residência atualizado, fato já observado pelo Conselho Municipal de Educação em visitas anteriores.

Destaca-se que a organização das pastas siga o determinado na Resolução Normativa 02/2020 que determina na alínea b, do inciso I, em seu artigo 21:

b) Arquivo individual do aluno com documentação e assentamentos da sua vida escolar pretérita, cópia da certidão de nascimento e fotocópia da carteira de identidade quando houver; cópia da carteira de vacina atualizada, cópia do cartão do sus, cópia do comprovante de endereço atualizado, cópia do cartão bolsa família quando houver, cópia dos documentos dos pais ou responsável.

h) Dos recursos humanos

O recurso humano da instituição está parcialmente em consonância com a Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV, apresentando em relação a composição da equipe gestora, uma gestora, duas coordenadoras pedagógicas e duas secretárias escolares. A gestora e coordenadoras pedagógicas da instituição são licenciadas em Pedagogia, as secretárias escolares possuem escolaridade mínima de ensino médio, e os docentes que atuam na instituição estão habilitados com licenciatura em Pedagogia, tendo apenas uma professora com formação em nível médio/magistério. A instituição não apresenta no quadro da equipe gestora a atuação de um orientador educacional.

A maioria das pastas dos servidores estão incompletas quanto a documentação exigida na Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV, faltando comprovante de endereço atualizado, cópia do cartão do SUS, histórico escolar, diploma e termo de posse. Ressalta-se que a organização das pastas, de acordo com o determinado na Resolução Normativa 02/2020 na alínea c, do inciso I, em seu artigo 21, tenha:



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

c) Arquivo individual do professor e demais funcionários, contendo os assentamentos e documentos comprobatórios da sua situação funcional (termo de posse ou contrato temporário) e escolaridade (cópia do histórico escolar, cópia de certificado de conclusão de curso, cópia do diploma de ensino médio, graduação e/ou pós-graduação), documentação pessoal (cópia do RG e CPF, cópia do Cartão do SUS, cópia da certidão de casamento e de nascimento dos filhos, quando houver) e cópia do comprovante de endereço atualizado.

i) Da visita “in loco”

A instituição possui alvará de funcionamento, laudo técnico da vigilância sanitária, porém, não possui laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, cuja ausência fica sob a responsabilidade de sua mantenedora para solucionar o problema, de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV no artigo 8º: *Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, tanto do poder público, como da iniciativa privada, indicando prazo de saneamento das restrições.*

O espaço físico e instalações são apropriados para a oferta da Educação Básica a que se destina a instituição, atende às normas e especificações técnicas da legislação pertinente, apresenta condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento.

O prédio atende às diferentes funções de uma instituição de Educação Infantil contendo: espaço para recepção; salas para professores, serviços administrativos, pedagógicos e de apoio; salas para atividades das crianças, com boa ventilação e visibilidade para o ambiente externo. O refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, atendem às exigências de nutrição, saúde e higiene. A instituição apresenta dispositivos destinados a assegurar a existência de água potável, porém, no dia da visita estavam sujos, em consequência da reforma. Há instalações externas para guardar e proteger os botijões de gás. Na ala do prédio novo não possui extintores de incêndio.

As instalações sanitárias estão completas e distribuídos de forma suficientes e próprias para o uso das crianças e para o uso de adultos. Há área coberta para



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV

atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento da instituição; área para atividades e recreação ao ar livre, com parque infantil em bom estado de conservação e equipamentos adequados à idade das crianças. Possui áreas verdes, espaços livres e especialmente preparados para brinquedos, jogos, pintura, dramatização e outras atividades curriculares; área de circulação com saídas diretas para o ambiente exterior, convenientemente localizadas e em número suficiente, além de área e pátio coberto com instalação de tendas para recreação e abrigo, suficientemente amplo e com satisfatórias condições de salubridade.

As salas de aula não possuem rampas de acessibilidade, e os bebedouros possuem uma mureta o que impede o acesso de cadeirantes ao local. A metragem de algumas salas de aula/atividades não contempla a metragem exigida para o número de criança, de acordo com o estabelecido na Resolução Normativa 01/2019.

A instituição possui local para repouso destinados as crianças atendidas em regime de tempo integral, na própria sala de aula, contendo berços ou colchonetes, armários para guardar roupas e objetos de higiene pessoal.

III – VOTO DA RELATORA

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde – MT, análise documental com referência às condições estruturais, recursos humanos, pedagógicos e administrativos, descritos no relatório de visita “*in loco*”, a Relatora considera que o Centro de Educação Infantil Aquarela, está apto para ter sua Renovação de Autorização de Funcionamento aprovada para oferta da Educação Básica – Etapa Educação Infantil - Fases: Creche e Pré-escola, em regime de atendimento parcial e integral, de acordo com as Resoluções Normativas N° 01/2019 e 02/2020 do CME/LRV, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2023, tempo esse em que as questões pendentes descritas no relatório de visita “*in loco*” para fins de renovação de autorização de funcionamento deverão ser solucionadas.

Lucas do Rio Verde - MT, 24 de setembro de 2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

**Zulma Medeiros Viola
Relatora**

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, aprova por unanimidade, o voto da relatora.

Lucas do Rio Verde - MT, 24 de setembro de 2020.

**Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do CME/LRV**